

29 de março de 2023.

**A Sua Excelência a Senhora
Professora Dra. Ana Flávia Magalhães Pinto
Presidenta do Conselho Nacional de Arquivos**

Assunto: 2ª MANIFESTAÇÃO - Processo nº 08062.000012/2022-35 (recebido em 27/03/2023)

Senhora Presidenta,

No intuito de complementar os esclarecimentos e de revelar, ainda mais, os fatos elencados na carta de desligamento encaminhada a Presidência do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) pela professora Dra. Beatriz Kushnir, representante titular da Associação Nacional de História-Brasil (Anpuh-Brasil) no CONARQ, e pelo professor Eduardo Augusto Costa, ambos designados pela Portaria CONARQ nº 140, de 01/11/2022, para compor a Câmara Técnica Consultiva, com a finalidade de elaborar diretrizes para o tratamento técnico de documentos de acervos relacionados a arquitetura e ao ambiente construído (CTC- AU/CONARQ), tecemos as seguintes considerações:

1. A pauta da 3ª Reunião da CTC-AU/CONARQ, realizada em 16/12/2022, **equivocadamente mencionada na referida carta de desligamento** como “4ª Reunião da CTC”, foi definida na 2ª Reunião da CTC-AU/CONARQ e previa a apresentação do conteúdo do “*Manuel de Traitement des Archives d’Architecture, XIXe-XXe Siècles*”, publicado pela Seção de Arquivos de Arquitetura do Conselho Internacional de Arquivos (SAR-ICA), no ano de 2000. Os membros da CTC-AU/CONARQ: Claudio Muniz Viana, Maria Teresa Navarro de Britto Matos e Monica Frandi Ferreira habilitaram-se a fazer a leitura dos capítulos, sendo que Beatriz Kushnir e Eduardo Augusto Costa não manifestaram disponibilidade. O segundo ponto de pauta seriam os instrumentos legais disponíveis para salvaguardar acervos de arquitetos e as resoluções do CONARQ que poderiam corroborar com essa tutela. **Não procedea informação mencionada na carta de desligamento** de que o artigo de autoria de Claudio Muniz Viana - “Da concepção ao projeto de execução: a gênese documental dos arquivos de arquitetura” - seria debatido na 3ª reunião de 16/12/2022, uma vez que seu conteúdo já havia sido balizador da redação da Proposta da CTC-AU/CONARQ e, estando consolidado como referência, não careceria de nova análise.
2. Sobre a apresentação do conteúdo do “*Manuel de Traitement des Archives d’Architecture, XIXe-XXe Siècles*” (SAR-CIA, 2000), na 3ª reunião de 16/12/2022, fundamental informar que a apresentação de Monica Cristina Brunini Frandi Ferreira foi interrompida por Beatriz Kushnir,

que alegou não compreender a relevância do assunto junto às finalidades da CTC, questão corroborada por Eduardo Costa. Nem mesmo a apresentação do capítulo inicial foi concluída, muito menos Claudio Muniz Viana conseguiu apresentar os capítulos que havia preparado, apesar de ambos - Claudio Muniz Viana e Monica Cristina Brunini Frandi Ferreira - tentarem justificar que as questões apresentadas no referido Manual seriam balizadoras dos trabalhos da CTC, pois ajudariam na compreensão das especificidades dos documentos de arquitetura, atualizadas e adaptadas ao contexto brasileiro. Destacamos que o **objetivo da Proposta da CTC-AU/CONARQ, reforçado pela Portaria CONARQ nº 140/2022, é a definição de orientações técnicas para tratamento de documentos de arquivo relacionados com a arquitetura e o ambiente construído, de abrangência nacional, que possam ser balizadoras das ações desenvolvidas nos arquivos públicos e privados do Brasil.**

3. Outro ponto discutido na 3ª Reunião de 16/12/2022 esteve relacionado às recentes saídas dos acervos de arquitetos brasileiros para a Casa da Arquitetura, em Portugal, fato que Eduardo Augusto Costa continuava apontando, numa interpretação pessoal e equivocada, que impedir esses movimentos por meio da elaboração de um Projeto de Lei (PL) seria o objetivo maior da CTC-AU/CONARQ. Para ele, “a elaboração de um PL dedicado ao tema está na origem da criação desta CTC junto ao CONARQ”. **Não procede a informação mencionada na carta de desligamento** de que o PL consta da Proposta aprovada em plenário, tanto que ambos sugeriram à coordenação da CTC um “reposicionamento” dos objetivos pactuados.
4. Claudio Muniz Viana e Monica Cristina Brunini Frandi Ferreira esclareceram, mais uma vez, que essa relevante questão da saída de acervos privados de arquitetos brasileiros para a Casa da Arquitetura estava considerada nos objetivos da Proposta, mas não como um PL, como estava sendo solicitado, e sim por meio da utilização do instrumento da Declaração de Interesse Público e Social, prevista na Lei Federal nº 8.159/1991 – reconhecida pela comunidade arquivística como a lei nacional de arquivos. Nesse debate, Beatriz Kushnir e Eduardo Augusto Costa permaneceram na defesa da apresentação de um PL e na utilização do instrumento do tombamento como a alternativa mais adequada para salvaguardar esses acervos. Ambos apresentaram, ainda, uma minuta de PL que atribuiria ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR) a prerrogativa de definir a política nacional de arquivos de arquitetura que, legalmente, é atribuição do CONARQ, definida na citada Lei de Arquivos. A discordância de Claudio Muniz Viana e Monica Cristina Brunini Frandi Ferreira com Beatriz Kushnir e Eduardo Augusto Costa deveu-se ao fato de que a proposta do PL, ainda que este não possa ser o produto da CTC, retira do CONARQ a competência que lhe é atribuída pela Lei de Arquivos (nº 8.159/1991).
5. Informar sobre a competência do CONARQ na definição da política nacional de arquivos públicos e privados foi o que Monica Cristina Brunini Frandi Ferreira fez na reunião da Rede Brasileira de Acervos de Arquitetura e Urbanismo quando a minuta de PL foi apresentada pelos representantes do CAU-BR. Na carta de desligamento, **o trecho em que esse episódio é mencionado confunde o leitor** e pode levar à distorção dos fatos. Todas as tentativas de

esclarecimentos de Claudio Muniz Viana e Monica Cristina Brunini Frandi Ferreira, aos membros Beatriz Kushnir e Eduardo Augusto Costa, sobre a inadequação do PL no âmbito da CTC-AU/CONARQ não foram exitosas e a reunião foi encerrada sem outra definição a não ser a de manter o objetivo da Proposta, que é a definição de orientações técnicas para tratamento de documentos de arquivos relacionados com a arquitetura e o ambiente construído, de abrangência nacional, que possam ser balizadoras das ações desenvolvidas nos arquivos públicos e privados do Brasil. Desta forma, **não corresponde aos fatos** que na 3ª reunião de 16/12/2022 foram acordadas duas frentes de trabalho: “1. Elaborar Diretrizes para o tratamento técnico de acervos relacionados à arquitetura e ao ambiente construído; 2. Elaborar um Projeto de Lei para a preservação de acervos de arquitetura, no território nacional”.

6. A polêmica sobre o PL continuou nas conversas no grupo de WhatsApp, constituído especialmente para os assuntos da CTC-AU/CONARQ, sendo que Claudio Muniz Viana e Monica Cristina Brunini Frandi Ferreira, agora com o apoio de Maria Teresa Navarro de Britto Matos – ausente na 3ª reunião – apesar de todos os esforços, não conseguiram fazer valer os argumentos da maioria dos membros que defendiam, com a clareza de quem, respectivamente, leu atentamente e validou, elaborou o Parecer pela aprovação e redigiu a Proposta que foi aprovada, por unanimidade, em plenário do CONARQ, com o apoio das diversas instituições detentoras de acervos. Os apoios mencionados estão relacionados, exclusivamente, à Proposta da CTC-AU/CONARQ, que não faz qualquer menção a um PL. **O trecho em que esse apoio das instituições é mencionado está absolutamente distorcido e confunde o leitor.**
7. A carta de desligamento redigida por Beatriz Kushnir e Eduardo Augusto Costa menciona, sem qualquer contexto e equivocadamente, “convênio” firmado entre o Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro e a Casa da Arquitetura, em Portugal. É fundamental esclarecer que em 04/04/2022, foi firmado o “Protocolo Relativo à Cooperação Técnica no âmbito de Documentos de Arquitetura” não somente entre as duas instituições citadas, mas com a Associação de Arquivistas de São Paulo (Arq-SP) e o Município de Lisboa, por meio do Arquivo Municipal de Lisboa (AML). Constitui objeto do referido Protocolo o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica e operacional entre as partes celebrantes, com vistas ao desenvolvimento de uma metodologia de tratamento de documentos de arquitetura, sejam eles produzidos no âmbito do poder público, sejam acumulados por empresas e profissionais responsáveis por obras e edificações de qualquer natureza. No âmbito do Protocolo, foi organizado nos dias 22 e 23/06/2022, em ambiente virtual, o “1º Colóquio Brasil-Portugal - Documentos e arquivos de obras e edificações”, que contou com a presença de 19 especialistas de ambos os países, em 13 palestras que apresentaram iniciativas concretas sobre critérios de aquisição e incorporação de fundos e coleções de documentos (Diálogos sobre Políticas de Acervo); sobre elementos utilizados, no projeto descritivo, para identificar os itens do acervo (Diálogos sobre Tipologia Documental); sobre problemas de armazenamento, acondicionamento, conservação e reprodução de documentos iconográficos especialmente os

relacionados às atividades de obras e edificações (Diálogos sobre Preservação e Acesso) e, por fim, sobre ações de extroversão do acervo, de modo a atingir diferentes públicos (Diálogos sobre Difusão Cultural). Tamanho foi o interesse da comunidade brasileira e internacional que, nos dois dias do Colóquio, transmitido em ambiente virtual, foram contabilizadas 643 inscrições, distribuídas por todos os estados brasileiros, com participantes de Portugal e de outros países, com 1.494 visualizações de um público qualificado de arquivistas, arquitetos, bibliotecários, historiadores, museólogos e engenheiros. **Apontar para o “Protocolo Relativo à Cooperação Técnica no âmbito de Documentos de Arquitetura” de maneira tão leviana é um desrespeito às instituições signatárias.**

8. Importante reforçar que a Proposta para criação da CTC-AU/CONARQ foi redigida pelas representantes do segmento dos arquivos públicos municipais no CONARQ, conselheiras Monica Cristina Brunini Frandi Ferreira e Nadia Csoknyai del Monte Kojio. A minuta foi compartilhada, por e-mail e com o apoio da Coordenação de Apoio ao CONARQ (COACO), com o(a)s conselheiro(a)s do CONARQ, bem como com os componentes da Rede Brasileira de Acervos de Arquitetura e Urbanismo e a única contribuição partiu da então conselheira Maria Teresa Navarro de Britto Matos. A conselheira Beatriz Kushnir, manifestou interesse em participar da CTC, solicitou a inclusão de seu nome como signatária e Eduardo Augusto Costa sugeriu a alteração de nomenclatura – de “documentos de arquitetura”, para “documentos de arquitetura, de urbanismo e de design”, questão que foi esclarecida que a nomenclatura utilizada seguiria aquela consolidada pela SAR-CIA – sendo que ambos validaram o documento final. A mobilização para as assinaturas das entidades não pode ser atribuída a uma única pessoa, e sim aos componentes da referida Rede de Acervos que acreditaram na Proposta e enviaram cartas de apoio das respectivas instituições. A indicação de Eduardo Augusto Costa foi feita pela Rede de Acervos que, ademais de suas especialidades profissionais, demonstra **não ter compreendido que o fórum para a propositura de um PL não é a CTC-AU/CONARQ**, questão que fica cada vez mais clara com a leitura da carta de desligamento.
9. **Não procede a afirmação** de Beatriz Kushnir de que Monica Cristina Brunini Frandi Ferreira “explanou estar em contato” com o Grupo de Trabalho (GT) denominado “Acervos”, do Fórum de Entidades em Defesa do Patrimônio Cultural Brasileiro (FEDPCB), uma vez que esse contato nunca ocorreu.
10. As oitivas com especialistas estavam previstas da Proposta e essa intenção original está registrada na ata da 1ª Reunião da CTC-AU/CONARQ, ocorrida em 11/11/2022. **Não procede a informação da carta de desligamento** de que, por sugestão de ambos, “a conselheira Monica Cristina Brunini Frandi Ferreira deveria estabelecer contatos com prestigiosas instituições e profissionais, visando à realização de oitivas”. Importante registrar que os primeiros especialistas convidados para tratar do tema da salvaguarda de acervos privados de arquitetos, como havia sido a sugestão de Beatriz Kushnir e Eduardo Augusto Costa, discordaram, totalmente, da apresentação de um PL como resultado da CTC-AU/CONARQ, conforme pode ser verificado na

ata da 4ª Reunião, realizada em 20/01/2023. Também **nada foi debatido ou acordado com os demais membros** da CTC-AU/CONARQ para que Beatriz Kushnir e Eduardo Augusto Costa se engajassem “em contatar procuradores, deputados federais e senadores, além de advogados que participaram ou participam ativamente na tramitação de projetos de lei, buscando experiências que pudessem subsidiar o endereçamento especificamente da segunda frente de trabalho desta CTC”. Configura-se, portanto, como uma **iniciativa desconhecida da maioria dos membros**.

11. A **insistência em alterar os objetivos da Proposta** – de ter um PL como entrega final - permaneceu nas conversas no grupo de WhatsApp e, para formalizar o entendimento da maioria, Monica Cristina Brunini Frandi Ferreira, na qualidade de coordenadora da CTC-AU/CONARQ, elaborou **resposta embasada no levantamento de diversos documentos**, que foi enviada aos membros por e-mail. Assinaram ciência ao documento, concordando com o seu inteiro teor, os membros Claudio Muniz Viana e MariaTeresa Navarro de Britto Matos. Neste sentido, **não procede a afirmação de que essa resposta demorou “uma semana”**, e sim o tempo suficiente para reunir os documentos que deveriam ser do conhecimento de todos os membros da CTC e que, necessariamente, balizaram as decisões da maioria. Beatriz Kushnir e Eduardo Augusto Costa não representam a maioria dos membros da CTC e estavam, o tempo todo, insistindo em alterar questões já definidas na Proposta que foi aprovada pelo plenário do CONARQ e recebeu apoio de diversas instituições integrantes da Rede Brasileira de Acervos de Arquitetura e Urbanismo. **Essa sim é “uma situação desrespeitosa e constrangedora, sem a oportunidade do contraditório, do debate aberto e democrático”!**
12. Sublinhamos que, após a manifestação da intenção do desligamento de Beatriz Kushnir e Eduardo Augusto Costa, pelo grupo de WhatsApp em 13/01/2023, reforçadas por e-mail recebido em 20/03/2023, mesmo tendo recebido da coordenação os convites para as reuniões seguintes, ambos **não compareceram e tampouco justificaram as ausências**. Até o momento, num ambiente colaborativo e respeitoso, foram realizadas treze reuniões conduzidas por Claudio Muniz Viana, Maria Teresa Navarro de Britto Matos e Monica Cristina Brunini Frandi Ferreira, da qual participaram especialistas de renomadas instituições brasileiras, além do Presidente e do Secretário da Seção de Arquivos de Arquitetura do Conselho Internacional de Arquivos (SAR-CIA).
13. Não há como não lamentar os acontecimentos que levaram aos pedidos de desligamento, pois todos os esforços foram feitos pela maioria dos componentes da CTC-AU/CONARQ para que houvesse o entendimento e o bom andamento dos trabalhos, tão relevantes para a salvaguarda

dos acervos públicos e privados. **Não há como compreender os motivos que levaram Beatriz Kushnir e Eduardo Augusto Costa a distorcer os fatos, apresentando numa carta de desligamento uma visão particular, equivocada e que não corresponde aos fatos**, polêmica que prejudicou a fase inicial dos trabalhos e que esperamos que se encerre com esses esclarecimentos. O tempo é curto e o trabalho é extenso!

14. Afirmamos que **a CTC-AU/CONARQ permanece firme em seu propósito** de realizar um trabalho colaborativo entre arquivistas e arquitetos, com o objetivo de definir orientações técnicas para tratamento de documentos de arquivo relacionados com a arquitetura e o ambiente construído, de abrangência nacional, que possam ser balizadoras das ações desenvolvidas nos arquivos públicos e privados do Brasil.

Agradecemos, antecipadamente, a atenção e nos colocamos a disposição para o que se fizer necessário, no intuito de esclarecer os fatos e, principalmente, de contribuir para fortalecer a política nacional de arquivos públicos e privados, notadamente, quanto aos acervos de arquitetura do país.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
 CLAUDIO MUNIZ VIANA
Data: 30/03/2023 15:31:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

M.e. Claudio Muniz Viana, arquivista do Núcleo de Pesquisa e Documentação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro (NPD-FAU/UFRJ)

Documento assinado digitalmente
 MARIA TERESA NAVARRO DE BRITTO MATO
Data: 30/03/2023 15:43:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. Maria Teresa Navarro de Britto Matos, professora do Instituto de Ciência da Informação da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Documento assinado digitalmente
 MONICA CRISTINA BRUNINI FRANDI FERREI
Data: 30/03/2023 16:15:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. Monica Cristina Brunini Frandi Ferreira, conselheira do CONARQ, representante suplente do segmento dos arquivos públicos municipais e superintendente do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro/SP (APHRC).